



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 09 /2020



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 13-07-2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA CHAMA GÁS ALVES E OLIVEIRA
LTDA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente vereador Wilson Caetano Martins de Melo, portador CPF nº 573.585.916-15 e a empresa Chama Gás Alves e Oliveira Ltda, CNPJ nº 09.201.320/0001-84, estabelecida na Romauldo Lemos Prado, nº 359, CEP: 38.602-016, bairro Prado, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. José Arnaldo Joaquim de Oliveira, CPF nº 322.085.456-72, conforme Procuração, residente e domiciliado na Rua Alexandre Silva, nº 15, Centro em Paracatu-MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.03.0100 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 001/2020, na modalidade Pregão 001/2020 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, água mineral acondicionado em garrafão de 20 litros para o consumo dos senhores vereadores, servidores da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, prestadores de serviços terceirizados da Câmara Municipal, bem como os visitantes e participantes de reuniões da Câmara Municipal de Paracatu. Conforme descrição a seguir; água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem primária garrafão de 20 litros de plástico, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, acompanha tampa valvulada que permite o fluxo direto para bebedouro (vira fácil) com validade mínima de 02 (dois) meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME), portaria 387/08 (dnpm), ABNT NBR 14.328/2011, NBR 14.638/2011, NBR 14.222/2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03. 0100;
- Da Edital de Pregão 001/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 – Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para entrega dos produtos, manutenção, transporte, tributos, encargos incidentes desta contratação.

3.3 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3.4 – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1 - A entrega do objeto será feito de forma parcelada e sequencial, mediante requisição emitida pela Subsecretaria de Administração e Diretoria da Escola do Legislativo, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu.

4.2 – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura deste contrato.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado desde que haja saldo so seu valor original na data de 31/12/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30(trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

5.2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

5.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

5.5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30..

CLÁUSULASÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

7.2 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

7.4 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir e entregar à CONTRATADA a Nota de autorização de fornecimento.

8.2 – Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.4 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

9.3 – No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observado o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

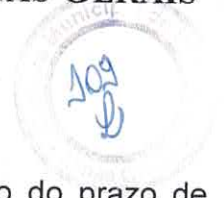
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 – determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2 – judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de julho de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: